PROJETO DE LEI Nº 604/17

Institui no Calendário Escolar do Município, o "Mês de Acompanhamento Social, Psicológico e Terapêutico", voltado às crianças e adolescentes das escolas públicas municipais e comunidades próximas e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Escolar do Município de Salvador o Mês Municipal de Acompanhamento Social, Psicológico e Terapêutico, em prol das crianças e adolescentes das escolas públicas municipais.

Art. 2º As ações alusivas ao Mês Municipal de Acompanhamento Social, Psicológico e Terapêutico em prol das crianças e adolescentes das escolas públicas municipais e comunidades próximas, têm como objetivos:

I. Detectar todo e qualquer tipo de situação de abuso que acomete os estudantes e que, por razões diversas, não são denunciadas.

II. Acompanhamento por psicólogos, assistentes sociais e psicoterapeutas especializados.

III. Combate e prevenção de problemas de ordem psicológicas, adquiridos por situações de vulnerabilidade ás quais as crianças estão submetidas em seus lares ou em suas comunidades.

IV. Promover debates e palestras sobre a erradicação da violência nas escolas e incentivar a aceitação das diferenças, estimulando a tolerância.

V. Orientar e aconselhar jovens, incentivando-os a se absterem de vícios ou atos ilegais.

Art. 3º As ações que compõem o Mês Municipal de Acompanhamento Social, Psicológico e Terapêutico contarão com assistentes sociais, psicólogos, psicoterapeutas e representantes do Conselho Tutelar, devendo ser realizadas em parceria com Ministério Público e o DERCCA.

Art.4º Todos os demais critérios para a efetividade do Mês Municipal de Acompanhamento Social, Psicológico e Terapêutico serão estabelecidos pelo Executivo Municipal, através da sua Secretaria de Educação.

Art.5º Esta Lei entra em vigar na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2017.

FELIPE LUCAS

JUSTIFICATIVA

Não são raros nem pouco assustadores os relatos de professores e outros profissionais da Educação sobre situações que acometem os estudantes e que, por razões diversas não são denunciadas.

São casos de violência doméstica, abusos sexuais, privações básicas causadas por pessoas próximas que, em detrimento do suprimento do lar, sustentam o vício em drogas.

Boa parte destes casos chegam ao conhecimento dos professores por meio de redações ou de confissões espontâneas, feitas em situações diversas.

Na maioria das vezes o professor ou outros profissionais que tomam conhecimento dos casos que englobam negligência, violência, omissão, abandono - entre outras situações que requerem atenção e ações do Poder Público – se sentem tolhidos de denunciar, por fatores alheios à vontade desses profissionais.

Além dos casos domésticos latentes que vitimizam os estudantes, há ainda um alto índice de violência nas escolas, resultado da falta de estrutura familiar que acompanha muitas crianças e adolescentes desde cedo. Violência doméstica, pais ou parentes próximos viciados ou envolvidos no tráfico, que não dão assistência aos filhos pela falta de conhecimento, de tempo ou de informação, disseminando a violência por meio da influência negativa que se adquire dentro de casa.

A carência de bons exemplos faz com que muitos jovens sigam os mesmos passos de manifestação de violência ou busquem caminhos errados para sobreviverem, como o tráfico, a prostituição, formas ilícitas de ganhar dinheiro, entre outras.

É fato incontestável que as situações que acometem essas crianças e jovens têm impacto direto no processo ensino-aprendizagem e impede o desenvolvimento intelectual satisfatório dos estudantes.

O princípio da absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes já justifica, por si, este Projeto, todavia jaz em cada homem público o dever moral de trabalhar incansavelmente para garantir a educação e um futuro seguro e digno as nossas crianças.

A ideia de elaborar este Projeto de Lei se originou de conversas com diversos profissionais da área de educação, ocasiões em que tomei ciência de fatos tão estarrecedores que, como legislador e pai, me senti na obrigação de agir em prol dessas crianças. Entre tais fatos estão: adolescentes grávidas do próprios pais, jovens que já tentaram diversas vezes suicídio, porque os pais não aceitam que os filhos sejam homossexuais, jovens cuja única refeição diária é na escola, pois os responsáveis pelo sustento do lar são viciados e

esvaem todos os bens no sustento do vício, vendendo, inclusive, os objetos da casa, entre outras histórias lastimáveis.

Esta Proposta tem como finalidade primordial ajudar as crianças e jovens a se comunicarem e combater os fatores sociais que os prejudicam, dando-lhes o apoio de alguém especializado e preparado para os escutar e dirimir seus dilemas.

Diante do exposto, nobres pares, apresento a presente Propositura, contando com a aprovação dos estimados colegas que, indubitavelmente, atentarão à intencionalidade deste.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2017.

FELIPE LUCAS